

Projeto de Lei nº 218/2017, de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Pugmil-TO, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito(a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - apreciar e aprovar o Plano a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do plano;

IV - apreciar e aprovar a programação orçamentária, a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesas. No âmbito municipal;

VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da política Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e funeral, de responsabilidade dos Municípios;

XIII - dar posse a seus membros, depois de constituído;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Conselho municipal de assistência social;

XVI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - o CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) - 01 (um) representante da Secretaria Mun. De Assistência Social;

b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Da Sociedade Civil:

- a - um representante de usuarios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- b - um representante dos Beneficiários do Programa Bolsa.
- c - um representante dos Pais e Mestres da Escola José Batista Maciel.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão, Serviço, entidade ou associação.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando da sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representante da mesma entidade.

§ 5º - No caso do inciso II do art. 3º não havendo instituições civis regularmente constituídas, em quantidades suficientes para atender ao quantitativo estipulando, suprir a deficiência com a participação de cidadãos e ou cidadãs de destaque nos serviços prestados na área de desenvolvimento e assistência social.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, ou da sociedade civil

II - do Prefeito ou das pastas respectivas dos órgãos do Governo municipal

Art. 5º As atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos por solicitação da entidade, ou órgão que os representam,

apresentado ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

ADMINISTRAÇÃO
2017/2020

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargos de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - A Secretaria Municipal a que se vincula este Conselho será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Ficam revogadas as leis nº 060/2009 e 153/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PUGMIL, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.



MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES
Prefeita Municipal